



Número: **0827627-09.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **07/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Sustação de Protesto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DO AMPARO FERREIRA LIMA (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14340934	28/01/2021 11:54	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0827627-09.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Sustação de Protesto]
AUTOR: MARIA DO AMPARO FERREIRA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

Dou continuidade ao feito, pelo que renomeio como perito o médico perito o médico **FELIPE VERNER PAGNONCELLI, CPTEC 584**, Endereço Rua Bonifácio Abreu, APTO 1704 A CONDOMÍNIO ESSENCIAL, Morada do Sol, Teresina, Cep: 64055-370, a qual deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias informar se aceita o encargo.

O laudo pericial deverá atender ao disposto no art. 473, CPC e ser entregue no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que a perita for comunicada para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, CPC).

Intime-se o perito para que, no prazo de cinco dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito.

Em caso de concordância, intemem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Aceito os valores propostos pelo perito nomeado, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito judicial da importância.

Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo esta cientificar as partes da data que terá início a produção da prova pericial.

Advirto que a inércia das partes implicará em desistência da prova pericial. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, CPC).

Esclareço ainda que, as partes podem pedir ajustes ou solicitar esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias desta decisão, nos termos do art. 357, §1º do CPC. Intemem-se.

TERESINA-PI, 28 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

